



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ERRATA

Fica retificado a publicação do DECRETO Nº 2.257 DE 14 DE ABRIL DE 2026, publicado na Edição do Diário Oficial nº 2.189 - Ano 2026 do dia 14 de abril de 2026, página 10, inserindo ANEXO I, conforme discriminado abaixo.

DECRETO Nº 2.257 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI O PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e demais legislações de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o dever do poder público de assegurar a proteção integral, a dignidade e a segurança de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e no Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos para identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de suspeita ou confirmação de abuso sexual no ambiente escolar;

DECRETA:

Art. 1º Institui o **Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes** no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 2º O protocolo tem por objetivo orientar as unidades escolares quanto à **identificação, acolhimento, registro, encaminhamento e acompanhamento** de situações **suspeitas ou confirmadas de abuso sexual**, assegurando a proteção integral do estudante.

Art. 3º São princípios norteadores do protocolo:

- I – proteção integral da criança e do adolescente;
- II – escuta especializada, ética e não julgadora;
- III – sigilo e preservação da identidade;
- IV – não revitimização;
- V – articulação com a rede de proteção;
- VI – responsabilidade compartilhada.

Art. 4º Considera-se abuso sexual toda ação ou omissão de natureza sexual praticada contra criança ou adolescente, com ou sem contato físico, por adulto ou outro adolescente, visando à satisfação sexual do agressor.

Art. 5º Ao identificar sinais de alerta ou receber relato de possível abuso sexual, a equipe escolar deverá:

- I – acolher o estudante com respeito e atenção;
- II – evitar perguntas invasivas ou investigativas;
- III – registrar os fatos de forma objetiva;
- IV – garantir a proteção imediata do estudante;
- V – comunicar imediatamente a equipe gestora da unidade;

Art. 6º Compete à equipe gestora da unidade escolar:

- I – comunicar o caso imediatamente à equipe técnica do Departamento Municipal de Educação (Assistente Social e/ou Psicólogo);
- II – acionar a rede de proteção, quando orientado pela equipe técnica da Educação, incluindo Conselho Tutelar, CREAS, Saúde ou Ministério Público.

Art. 7º A comunicação com a família deverá ocorrer **somente com orientação da equipe técnica**, sendo vedada a comunicação direta quando houver suspeita de envolvimento de familiares ou responsáveis.

Art. 8º Todos os casos deverão ser:

- I – registrados em relatório próprio;
- II – mantidos sob sigilo institucional;
- III – arquivados no setor de Assistência Social do Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º A unidade escolar deverá acompanhar o estudante, garantindo ambiente seguro, acolhedor e articulado com a equipe técnica e a rede de proteção.

Art. 10 O Departamento Municipal de Educação promoverá em parceria com o Departamento Social ações de **formação continuada** para os profissionais da educação, visando à prevenção, identificação e correto encaminhamento das situações previstas nesta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 11 O dever de comunicar situações de suspeita ou confirmação de abuso sexual é **obrigação legal** de todos os profissionais da educação, sendo o descumprimento passível de responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 É **vedado** a qualquer servidor público, profissional da educação ou colaborador da unidade escolar **divulgar, comentar, compartilhar ou propagar**, por qualquer meio, informações relativas a casos de suspeita ou confirmação de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes, **fora dos canais institucionais oficialmente designados**.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza **violação do dever de sigilo funcional** e sujeita o servidor às **sanções administrativas cabíveis**, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu 14 de abril de 2026.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I - CARTILHA

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO

Protocolo Simplificado de Encaminhamento de Suspeita ou Denúncia de Abuso Sexual Departamento Municipal de Educação de Miracatu

1. Objetivo

Orientar os profissionais da Rede Municipal de Ensino sobre **como identificar, acolher, registrar, encaminhar e acompanhar** situações de suspeita ou confirmação de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes, garantindo **proteção integral e segurança**.

2. Público-alvo

Bebês, crianças e adolescentes atendidos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Miracatu.

3. Princípios que orientam o cuidado

- ✓ Proteção integral e prioridade absoluta
- ✓ Escuta especializada, ética e sem julgamentos
- ✓ Sigilo e preservação da identidade
- ✓ Não revitimização
- ✓ Articulação com a rede de proteção
- ✓ Responsabilidade compartilhada
- ✓ A escola **não investiga** (a apuração cabe aos órgãos competentes)

4. Quem deve seguir este protocolo

Todos os profissionais que atuam na unidade escolar:

- Gestores
- Professores
- Cuidadores e mediadores
- Atendentes
- Estagiários
- Profissionais terceirizados

5. O que é abuso sexual

É **qualquer ato ou tentativa de ato de natureza sexual**, com ou sem contato físico, praticado contra criança ou adolescente por adulto ou outro adolescente, com finalidade de satisfação sexual.

6. Sinais de alerta

Fique atento a possíveis indícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- ✓ Mudanças bruscas de comportamento
- ✓ Medo excessivo, isolamento ou regressão
- ✓ Queda no rendimento escolar
- ✓ Relatos diretos ou indiretos
- ✓ Marcas físicas ou sofrimento emocional
- ✓ Desenhos, falas ou brincadeiras sugestivas
- ✓ Denúncia feita por familiares ou terceiros

● Importante:

A escola **não confirma e não investiga**.
Ela **acolhe, registra e encaminha**.

👉 7. Acolhimento imediato na escola

Ao perceber sinais ou receber relato:

- ✓ Ouça com calma, atenção e respeito
- ✓ Não faça perguntas invasivas
- ✓ Não prometa sigilo absoluto
- ✓ Garanta ambiente reservado e seguro
- ✓ Registre os fatos de forma objetiva
- ✓ Garanta a proteção imediata do estudante

💻 8. Encaminhamento

A equipe gestora deve:

- ✓ Comunicar **imediatamente** o caso à equipe técnica (Assistente Social e/ou Psicólogo) do Departamento Municipal de Educação

A equipe técnica poderá acionar:

- Conselho Tutelar
- CREAS
- Unidade de Saúde
- Ministério Público

👨👩👧👦 9. Comunicação com a família

- ✓ Somente com **orientação da equipe técnica**
- ✓ **Não comunicar** diretamente se houver suspeita de envolvimento familiar
- ✓ Evitar exposição, julgamentos ou conflitos

🔒 10. Sigilo e registro

- ✓ Registrar em relatório interno
- ✓ Manter **sigilo institucional absoluto**
- ✓ Arquivar no Setor de Serviço Social do Departamento de Educação
- 🚫 **É proibido comentar, divulgar ou espalhar informações** sobre o caso fora dos canais oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

✿ **11. Acompanhamento do estudante**

- ✓ Acompanhar frequência e bem-estar
- ✓ Garantir ambiente seguro e acolhedor
- ✓ Manter diálogo com a equipe técnica e a rede de proteção

📚 **12. Formação e prevenção**

O Departamento de Educação, em parceria com o Departamento Social, deverá:

- ✓ Promover formações periódicas
- ✓ Orientar sobre prevenção e fluxo de encaminhamento
- ✓ Incentivar ações educativas adequadas à idade dos estudantes

⚖️ **13. Disposições finais**

- ✓ Comunicar suspeitas é **dever legal**
- ✓ Quebra de sigilo gera **responsabilização administrativa**
- ✓ Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação